



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 327, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

Concede revisão geral anual e reajuste nos Vencimentos dos Servidores Municipais do Poder Legislativo, bem como aos detentores de Cargo em Comissão, conforme determina o art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos a título de revisão geral anual o percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove décimos por cento), e como reajuste o percentual de 2,21% (dois inteiros e vinte e um décimos por cento) nos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais efetivos do Poder Legislativo, extensível aos inativos e pensionistas com paridade na forma do artigo 40, § 8º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Art. 2º. A revisão geral anual e o reajuste de que trata o *caput* do artigo 1º ficam estendidos aos cargos comissionados.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

BOM JARDIM, 10 DE FEVEREIRO DE 2023.

PAULO VIEIRA DE BARROS
PREFEITO

